



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.888, de 23 de junho de 2022.

**Altera disposições da Lei Municipal Nº
3.120, de 20 de dezembro de 2018, que
dispõe sobre o Estatuto do Magistério de
João Neiva/ES.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.888

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.**

Submeto à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.120, de 20 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de João Neiva.

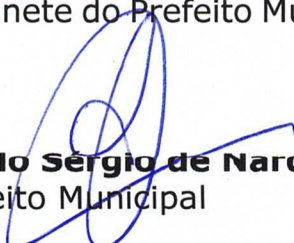
A alteração ora proposta nos incisos I, II e III do art. 73, da referida Lei, prevê a revisão dos valores da Função Gratificação atribuídos aos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, promovendo um maior incentivo a estes profissionais, cuja função, além de ser de extrema importância para as Instituições de Ensino, é notório a sua complexidade.

Já a alteração do artigo 74, também da referida Lei, no que tange a classificação tipológica das Instituições de Ensino, esta é realizada anualmente e normatizada por ato legal, através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), e tem como base legal a coleta de dados para informação do Censo Escolar.

Quando da junção de duas Instituições de Ensino distintas, as demandas diárias se assemelham e sua gestão se duplica, aumentando a complexidade administrativa, financeira e pedagógica, independente no número de discentes, e com isso, nada mais justo que alterar classificação da Função Gratificada do Diretor Escolar.

Por fim, considerando o interesse público que reveste a presente proposta, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 23 de junho de 2022.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.888, de 23 de junho de 2022

Altera disposições da Lei Municipal Nº 3.120, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de João Neiva/ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 73 da Lei Municipal nº 3.120, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73.....
I. Diretor Escolar com Função Gratificada I: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para instituição escolar de 100 a 200 alunos, possuindo 1 (um) turno;
II. Diretor Escolar com Função Gratificada II: R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), para instituição escolar de 100 a 350 alunos, possuindo 2 (dois) turnos;
III. Diretor Escolar com Função Gratificada III: R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), para instituição escolar acima de 351 alunos, possuindo 2 (dois) ou 3 (três) turnos;

Art. 2º. O art. 74 da Lei Municipal nº 3.120, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Quando o total de alunos de 1 (uma) instituição escolar for inferior a 100 (cem), esta poderá ser associada a outra instituição escolar em situação idêntica, para que juntas, formem um quantitativo de no mínimo 100 (cem) alunos, sendo nomeado 1 (um) Diretor Escolar de Função Gratificada II para responder por ambas as Instituições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 23 de junho de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

22
N

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Requer: Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Requerente: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.

A presente Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Considerando que o Projeto de lei, propõe a alteração da redação dada ao art.73, Inc. I, II e III da Lei Nº 3.120 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério e nessa proposta, objetiva-se conceder reajustamento do valor da gratificação dada aos Diretores Escolar, de acordo com a tipologia de cada turno, escola e quantidade de alunos.

Para melhor entendimento, as **Funções Gratificadas (FG)** são retribuições atribuídas ao exercício de **função de direção**, chefia, assessoramento, secretariado, entre outros, instituído com vencimento fixo mensal, a depender da FG, e acrescido no vencimento do servidor.

Nesse sentido, o entendimento que nos leva é que essa gratificação não compõe o salário base do servidor que venha ocupar o cargo de Diretor Escolar e consequentemente fazer jus à gratificação e, portanto, não deve ser tratada como despesa de pessoal de caráter permanente e continuado, mas, apenas como custeio da Educação e, assim sendo, **s.m.j.** não há a necessidade, de o projeto de Lei estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da lei complementar nº 101/2000.

Porém, por solicitação, através do **OFÍCIO CMJN Nº 038/2022**, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de João Neiva, nos foi solicitado o encaminhamento do respectivo impacto financeiro que a seguir apresentamos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES
Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Na proposta do Projeto de Lei, foi definido novos valores de acordo com a tipologia de cada turno, escola e quantidade de alunos, conforme serão demonstrados no quadro abaixo:

Função	Valor atual	Valor novo	Alunos	Diferença
Diretor Escolar FG1	800,00	1.080,00	100 a 200	280,00
Diretor Escolar FG2	1.200,00	1.620,00	201 a 350	420,00
Diretor Escolar FG3	1.500,00	2.025,00	351 acima	525,00

Pelo que observamos no quadro acima, a proposta reajusta (aumenta) o valor da gratificação dada a Diretor Escolar FG1 em R\$ 280,00, FG2 em R\$ 420,00 e FG3 em R\$ 525,00.

Considerando o último estudo estimativo de impacto orçamentário-financeiro, que tratou da ampliação de 10 (dez) vagas para o cargo de professor MA.PA, em que as Despesas com Pessoal apresentaram os valores representados no QUADRO 1, abaixo

QUADRO 1

Receita Corrente Líquida X Despesa Pessoal Consolidada

ANO	Receita Corrente Líquida R\$	Estimativa anterior Despesa Pessoal Consolidada R\$	Valor do acréscimo por exercício R\$	Nova Estimativa com a ampliação de 10 (dez) vagas de professor MA.PA R\$	Novo Percentual em relação a RCL x DTP
2022	83.928.440,88	32.054.310,00	162.115,75	32.216.425,75	38,39
2023	90.288.509,94	34.505.745,98	332.337,29	34.838.083,27	38,59
2024	96.648.579,00	36.929.543,78	340.645,72	37.270.189,50	38,39

Considerando os acréscimos em função do reajustamento dos valores das Funções Gratificadas de Diretor Escolar FG1 em R\$ 280,00, FG2 em R\$ 420,00 e FG3 em R\$ 525,00, proposta no projeto de lei, fica para efeito de análise do Plenário da Câmara Legislativa, o **QUADRO 2**, como sendo o novo valor estimado para Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES
Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Observem que o reajustamento de valores propostos e lançados no cálculo, os percentuais com Despesa Total de Pessoal, nesse e nos próximos dois exercícios permanecem abaixo do limite de ALERTA, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60%.

Nas projeções foi considerado uma evolução conservadora da Receita Corrente Líquida e de expectativa inflacionária, objetivando garantir ao Executivo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Por se tratar de estimativas de arrecadação para esse e os próximos exercícios, os valores informados poderão sofrer consequências da instabilidade econômica do País e as consequências da guerra imposta à Ucrânia pela Rússia.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

João Neiva -ES, 09 de junho de 2022.

LUIZ ALBERTO SANCHES

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.773/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES

Telefone: 3258-4706



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

26
W

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de reajustamento dos valores das Funções Gratificadas de Diretor Escolar, referente aos valores constantes no art.73, Inc. I, II e III da Lei Nº 3.120 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério, considerando a tipologia de cada turno, escola e quantidade de alunos, objetivando atender as demandas do ensino da rede pública municipal e estadual no território de João Neiva, no ano exercício de 2022 e outros dois subsequentes exercícios, não ultrapassará o limite de ALERTA de gasto com pessoal de 48,60%, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as Metas e Resultados Fiscais do município, por se tratar de Recursos vinculados ao FUNDEB (70%) que compõe a Receita Corrente Líquida auferida pelo município.

LUIZ ALBERTO SANCHES

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.773/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES
Telefone: 3258-4706



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.888/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 23 de junho de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal